

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000815/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032381/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006968/2017-09  
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG ENTD CULT RECA SOCIAL O FORM PROF EST DO CE, CNPJ n. 07.386.824/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILSON FERREIRA MACHADO;

E

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO CEARA SINDICLUBE, CNPJ n. 01.680.158/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO SERGIO TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina Do Norte/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, Granja/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba Do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibiapina/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro Do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE,**

Marco/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Santa Quitéria/CE, Santana Do Acaraú/CE, Santana Do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo Do Amarante/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tamboril/CE, Tauá/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa Do Ceará/CE.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de MAIO de 2017, já corrigido, é de R\$ 970,20 (reajuste de 5%) (novecentos e setenta reais e vinte centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo primeiro: TRABALHO SOB O REGIME DE TEMPO PARCIAL** – Fica autorizada a contratação e o **trabalho sob o regime de tempo parcial** (*aquele com duração de até 25 horas semanais – art.58-A da CLT*), ocasião em que o [salário](#) a ser pago aos empregados submetidos ao regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada semanal, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada de tempo integral, considerando o tempo de serviço.

**Parágrafo segundo: EMPREGADO HORISTA** – Fica autorizado a contratação e o trabalho por unidade de tempo (hora), que não poderá ultrapassar a jornada diária de 08 (oito) horas, bem como a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O empregado horista deve ter as jornadas diária e semanal fixadas por ocasião da sua admissão, bem como sua hora trabalhada será fixada em razão do caput ou do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Fica estabelecido que havendo majoração do salário mínimo nacional que venha a ultrapassar o piso salarial da categoria na vigência deste instrumento coletivo, as empregadoras adotarão imediatamente o salário mínimo como piso salarial das categorias profissionais aqui abrangidas.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial de todos empregados que ganham acima do piso da categoria, será de 5% (Cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário de maio de 2017.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2016, até 30/04/2017, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

**Parágrafo segundo:** Sendo misto o salário, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa dos mesmos.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo único:** As empregadoras que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente (em espécie), deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento nas instituições bancárias no curso da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras em dias úteis serão remuneradas em 50 % (cinquenta por cento), e em 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANUÊNIO**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio mensalmente, sobre a remuneração mensal dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), iniciando a contagem para o empregado que ainda não recebe o adicional, a partir da presente convenção, ou seja, sem retroagir.

### **CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

A Entidade indenizará equivalente ao Salário mensal de seu empregado quando o mesmo for dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base. Conforme Art. 9º da Lei nº 7.238/84, e art. 487, §1º, da CLT.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecida que os empregados com jornada diárias a partir de 06 (seis) horas terão direito ao auxílio alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente trabalhado pago pela empregadora onde constará na folha de pagamento dos empregados.

**Parágrafo primeiro:** A empregadora poderá optar por não efetuar o pagamento em espécie nos termos do *caput*, desde que forneça vale alimentação ou vale refeição a seus empregados em conformidade com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, cujos valores não serão inferiores a quantia de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos) por refeição.

**Parágrafo segundo:** As empregadoras que já forneçam refeições ou equivalente estão desobrigadas a fornecer o vale alimentação ou refeição.

**Parágrafo terceiro:** As empregadoras, que já fornecem valor superior a descrito no *caput*, deverão aplicar o índice de reajuste salarial ao auxílio alimentação.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Será concedido através de uma única parcela, na data do falecimento, um auxílio funeral no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a família do empregado falecido, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência: cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente (possuindo maioria civil), irmãos ou demais pessoas anteriormente declaradas em sua CTPS ou na Previdência Social. Após 10 dias do falecimento, ao primeiro dessa relação que se apresentar ao empregador portando algum documento do falecido (certidão de óbito, RG, CTPS).

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE EMPREGADOS**

É facultativo as empregadoras a celebração em benefício de seus empregados de Seguro de Vida, de acidentes pessoais, por morte ou doenças.

**Parágrafo primeiro:** O sindicato obreiro poderá celebrar convênios com corretoras e/ou seguradoras com a finalidade de melhor obtenção de preços e vantagens para a categoria dos empregados.

**Parágrafo segundo:** As empregadoras permitirão o acesso do(s) dirigente(s) sindical(is), desde que comunicadas com 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência para fins de divulgação dos planos de seguros oferecidos em razão do(s) convênio(s) firmados entre o SENALBA/CE e corretora(s) e/ou seguradora(s).

**Parágrafo terceiro:** As empregadoras que fornecerem/pagarem seguro de vida coletivo para seus empregados ficam desobrigadas ao pagamento do auxílio funeral, desde que o seguro contemple indenização correspondente ao auxílio funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Trabalho de Experiência, previsto no artigo 445, parágrafo único, da CLT, será estipulado por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** Todo empregado readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após a rescisão fica desobrigado de firmar Contrato de Trabalho de Experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Quando houver a Contratação de Aprendiz, a ENTIDADE deverá informar ao Sindicato para homologação do referido contrato, e que sejam contemplados e explicitados os direitos que serão estendidos aqueles empregados admitidos na modalidade de contrato de aprendizagem em conformidade com as recomendações da SRTE/CE.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, bem como o PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO (RSC)**

A Entidade empregadora, por ocasião do pagamento da rescisão de contrato, deverá fornecer a Relação de Salário e Contribuição, exigida pelo órgão previdenciário, na concessão de benefício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES**

Ficam obrigados todas as empregadoras descritas neste e abrangidas por este instrumento coletivo a homologar a rescisão de seus empregados na sede do SENALBA/CE, nos prazos legalmente previstos, exibindo no ato da homologação os comprovantes de pagamento dos recolhimentos das contribuições sindicais do ano vigente, caso vencido, e do ano anterior, sob pena de incorrer na multa convencional prevista na cláusula trigésima sexta, sem prejuízo da respectiva ação de cobrança judicial.

**Parágrafo primeiro:** Caso no ato da homologação da(s) rescisão(ões) não seja(m) apresentado(os) o(s) comprovante(s) de pagamento(s) das contribuições sindicais do ano vigente, caso vencido, e do ano anterior, do empregado que está saindo, a empregadora deverá proceder ao imediato pagamento do valor devido, correspondente a cada ano, ficando desta forma livre da multa prevista anteriormente..

**Parágrafo segundo:** Em caso de homologações de rescisões de empregadoras cuja localização sejam no interior do Estado, referidas empregadoras poderão solicitar diligência junto ao SENALBA/CE para envio de um agente homologador ou preposto para o ato homologatório, arcando com as custas de deslocamento, alimentação e hospedagem, se for o caso.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem na entidade, desde que dispensado para tanto, pela empresa.

### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que preencha integralmente os requisitos exigidos e seja selecionado para a vaga.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA**

Os empregados optantes pelo FGTS que estejam faltando tempo de contribuição para o INSS, igual ou inferior a um ano, para adquirir direito a aposentadoria por tempo de serviço, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou força maior.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA-AULA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada nos cursos livres, será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo único:** A fração da hora-aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente nas entradas e saídas dos plantões.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59, § 2 e 3, da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro:** As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

**Parágrafo segundo:** Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10hs diárias.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

**Parágrafo Quarto:** Havendo Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO PARA FUNCIONÁRIAS MÃES LACTANTES**

A Entidade assegurará às funcionárias mães com filho de idade inferior a 6 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, podendo a Entidade a seu critério, facultar à beneficiária a opção pela redução da jornada, em 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único:** Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, podendo a Entidade, a seu critério, facultar a opção pela redução única da jornada, em 2 (duas) horas.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

Obriga-se a empresa a reconhecer legitimidade dos atestados médicos expedidos, observada a legislação, para justificativas de ausências no trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do colaborador ter aderido à assistência médica conveniada, os atestados a serem aceitos serão prioritariamente aqueles fornecidos por médicos credenciados, da rede própria da operadora, ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Segundo:** Serão aceitos e válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo Empregado para justificar sua ausência, quando entregues a área de RH da empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de emissão do mesmo, pelo titular ou responsável portando documento do titular.

**Parágrafo Terceiro:** Fica o Empregado obrigado a comunicar à sua chefia imediata o seu afastamento por motivo de licença médica, no prazo de 24h, a partir da data inicial do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo Quarto:** O colaborador deverá solicitar ao médico que o atendeu que informe no atestado médico a Classificação Internacional das Doenças CID ou a hipótese diagnóstica, para acompanhamento da equipe médica de saúde e segurança do trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Férias Coletivas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica garantido ao empregado estudante, o abono de suas faltas em dias de prova para exame do vestibular, e demais exames obrigatórios e concursos em Fortaleza.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE TRABALHO**

Os empregados abrangidos por esta CCT poderão tirar licença remunerada nos seguintes casos e períodos:

**a) Casamento 08 (oito) dias:** Devendo o ato Civil ocorrer durante o período de Licença;

**b) Falecimento de familiares 05 (cinco) dias:** Cônjuge, Ascendente, Descendente, Irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS e Previdência Social, que viva sob sua dependência econômica.

**c) Mulheres Adotantes:** Será concedido a empregada, no caso de adoção ou guarda judicial de criança nas faixas etárias abaixo, mediante apresentação de Termo Judicial de guarda a adotante ou guardiã:

**l) 120 dias - 0 (zero) a 1 (um) ano de idade;**

II) 60 dias - 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;

III) 30 dias - 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade;

d) **Pais Adotantes:** 07 dias para providenciar o processo de adoção de criança.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES**

As empresas fornecerão uniformes gratuitamente aos empregados, quando por elas exigidos na prestação de serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA**

A Entidade com mais de 100 (cem) empregados, instituirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção, CIPA no local que ainda não foi constituída, observando os preceitos legais, comunicando ao SENALBA/CE para que realize as eleições para os membros representantes dos empregados.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária do dia 02 de maio de 2016 da entidade patronal, as entidades integrantes da categoria econômica e associadas devem recolher ao SINDICLUBE-CEARÁ uma taxa denominada Taxa Negocial Patronal, no percentual de 3% do valor líquido da folha de pagamento de seu quadro de pessoal. Essa taxa será paga em 3 (três) parcelas de 1%, nos meses de junho, outubro de 2017 e fevereiro de 2018, sendo seus valores calculados com base na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento, devendo os boletos serem fornecidos pelo SINDICLUBE-CEARÁ.

**Paragrafo primeiro:** Fica ajustado que o valor de recolhimento máximo da Taxa Negocial Patronal não ultrapassará o valor de R\$ 4.000,00 e no mínimo R\$ 400,00, ainda que o Clube não mantenha empregados.

**Paragrafo Segundo:** Os Clubes encaminharão ao SINDICLUBE-CEARÁ, até o quinto dia útil do mês de pagamento, o resumo da folha de pagamento referente aos meses de maio e setembro de 2017 e janeiro de 2018, para fins de base de cálculo e emissão do respectivo boleto. Caso o Sindicato não receba a informação, o cálculo será gerado com 1/3 do valor máximo previsto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Todas as empregadoras abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão a contribuição sindical para o sindicato obreiro SENALBA/CE na forma do art. 578 e seguintes da CLT, constituindo-se esta determinação como tutela de obrigação de fazer para fins de ações judiciais com o intuito de recolhimento das contribuições sindicais.

**Parágrafo primeiro:** Fica ratificado, através deste instrumento coletivo e com amparo no caráter normativo da convenção coletiva previstos no art. 611 da CLT e na Súmula 277 do TST, o entendimento consolidado na **NOTA/MGB/CONJUR/MTE/Nº. 30/2003** de que desde a Constituição Federal de 1988 o Ministério do Trabalho e Emprego não mais expede e/ou emite as certidões de débito da contribuição sindical previstas no art.606 da CLT, estabelecendo-se a desnecessidade das referidas certidões para ações judiciais, podendo e devendo o sindicato SENALBA/CE valer-se de ação judicial ordinária (procedimento comum) para a cobrança das contribuições sindicais previstas no caput da cláusula trigésima oitava.

**Parágrafo segundo:** Que nos termos do art. 611 da CLT e na súmula 277 do TST, fica dispensada a exigência prevista no art. 605 da CLT para a cobrança das contribuições sindicais.

**Parágrafo terceiro:** Que figurando as empregadoras no polo passivo de ação judicial de cobrança de contribuição sindical atrasada ou não recolhida, fica vedado às empregadoras efetuar descontos nos salários de seus empregados referente a contribuições sindicais pretéritas não recolhidas, operando-se cinco dias após a citação válida da ação o perdão tácito, respondendo unicamente as empregadoras pelo pagamento das contribuições sindicais atrasadas ou não recolhidas.

**Parágrafo quarto:** Que recolhimentos efetuados para outros sindicatos e diretamente para quaisquer Federações serão consideradas nulas, não desobrigando as empregadoras de recolher a contribuição sindical para o SENALBA/CE.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS E DE SEUS PREPOSTOS**

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso as dependências internas da empresa/entidade, desde que comuniquem formalmente a diretoria da empregadora com antecedência de 48hs (quarenta e oito horas) diretamente com a Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** A finalidade do acesso aos dirigentes sindicais nas dependências da empregadora terão por finalidade a apuração de denúncias ou mesmo a divulgação de informações perante os empregados e a toda a classe trabalhadora.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se as Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias, para categoria e município do Estado do Ceará relacionados na Clausula segunda da presente Convenção.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL**

Multa convencional equivalente 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar um quadro de avisos a ser designado para este fim pelo empregador, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou contra a administração da entidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Os sindicatos, patronal e laboral, atenderão e auxiliarão o Ministério Público do Trabalho em seus requerimentos e requisições quando seus processos judiciais e/ou administrativos versarem acerca do descumprimento da convenção coletiva.

**Parágrafo primeiro:** Que as empregadoras atenderão às solicitações do sindicato obreiro para tratar de assuntos referentes ao cumprimento e ao descumprimento da presente convenção coletiva.

**Parágrafo segundo:** Que o sindicato obreiro manterá assistência judiciária permanente na forma e nos termos de seu Estatuto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

As empregadoras que não puderem cumprir com a presente Convenção de Trabalho, por motivos peculiares e justificáveis, deverão requerer a celebração de acordo coletivo em separado junto as Entidades signatárias, após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos: patronal e laboral.

**Parágrafo primeiro:** As empregadoras que procurarem diretamente o sindicato obreiro para a celebração de acordos coletivos, arcarão com a contribuição assistencial no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para fins de custeio da celebração do instrumento coletivo.

**Parágrafo segundo:** Que uma vez celebrado acordo coletivo, nos moldes do caput ou do parágrafo primeiro desta cláusula, as empregadoras permitirão o acesso do(s) dirigente(s) sindicais ou prepostos para fins de divulgação para seus empregados dos serviços oferecidos e/ou disponibilizados pelo SENALBA/CE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS AÇÕES JUDICIAIS E DO JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação, interpretação e disposições presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, principalmente para o conhecimento de ações coletivas, tendo como foro competente a Justiça do Trabalho da cidade de Fortaleza/CE.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente Convenção de Trabalho, deverão requerer acordo em separado junto as Entidades signatárias, após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos, patronal e laboral.

JOSE WILSON FERREIRA MACHADO

Presidente

SIND EMPREG ENTD CULT RECA SOCIAL O FORM PROF EST DO CE

RICARDO SERGIO TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DO CEARA SINDICLUBE

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO SINDICLUBE**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO II - ATA - SINDICLUBE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.